

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 015/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ATERRO SANITÁRIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA NORDESTE AMBIENTAL LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **NORDESTE AMBIENTAL LTDA**, empresa com sede com sede na Avenida Fernandes Bastos nº 4085, Bairro Humaitá, no Município de Tramandaí, CEP:95.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.051.728/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SÉRGIO LUIZ KNOBLOCH**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 095.474.100-59, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio nº 1237, Ap. 401, Bairro Centro, Tramandaí/RS, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de Aterro Sanitário mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 007/2017, Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Aterro Sanitário licenciado junto aos órgãos ambientais competentes, para o destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais recolhidos diariamente no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará à Contratada o valor de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos) por tonelada, sendo que os pagamentos ocorrerão, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao que se refere desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 (trinta) do mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses, pelo período de 13 de janeiro de 2017 a 12 de julho de 2017.

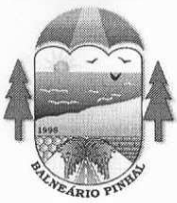
CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras
2026 0001 339039

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes dos funcionários e prestadores de serviços a disposição da ora contratada, serão de única, exclusiva e inteira responsabilidade da **Contratada**, sem qualquer ônus ao Município.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SEXTA: DO ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA

O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município, garantida prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A Contratada reconhece que o Município compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

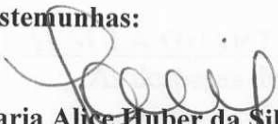
Balneário Pinhal/RS, 12 de janeiro de 2017.



MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


NORDESTE AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA


GILMAR JOÃO DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792